Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9929/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/17347/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1557155 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : | JUN ITI HADA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2014 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : | FALKIEVICZ E NIEHUES LTDA - EPP. |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, AEE E CRECHE MUNICIPAL DE BODOQUENA PARA O ANO DE 2014. |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 29.432,70 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, AEE E CRECHE MUNICIPAL DE BODOQUENA PARA O ANO DE 2014. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 050/2014, pela modalidade de Pregão Presencial n.º 01/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e a empresa ***Falkievicz e Niehues LTDA. - EPP***, para aquisição de merenda escolar para pré-escola, ensino fundamental, AEE e creche municipal de Bodoquena para o ano de 2014, com valor contratual no montante de R$ 29.432,70 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública - procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão AC02. G.MJMS – 838/2015 (processo n.º 5776/2014).

Por conseguinte, a formalização do Contrato Administrativo n.º

050/2014 foi julgada como regular e legal (2ª fase), bem como as alterações promovidas pelo 1º e 2º Termos Aditivos (3ª fase), conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 7833/2015 (Páginas 124/126).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 417/422 sua Análise, ANA – 6ICE – 22117/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 050/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 20618/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 050/2014 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de

pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 29.432,70 |
| VALORES DO 1º E 2º TERMOS ADITIVOS | R$ | 5.852,15 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS | R$ | 35.284,85 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 35.284,85 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 1.061,31 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 34.223,54 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS | R$ | 34.223,54 |
| TOTAL DE ORDENS PAGAMENTOS EMITIDAS | R$ | 34.223,54 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 050/2014 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**

RELATORA

Mat